



Art. 4º Em se tratando de ações educacionais promovidas por terceiros, fora do Estado de Goiás, com ou sem custo para a administração pública estadual, ou no Estado de Goiás, a ser custeada com recursos do tesouro estadual, os autos deverão ser submetidos à análise e à manifestação prévia da chefia imediata, incluindo superintendência e subsecretaria, notadamente quanto a pertinência da ação educacional para desenvolvimento da equipe de trabalho, e emissão de parecer favorável (ou não) à solicitação, que encaminhará os autos ao Gabinete do Titular da Pasta para análise e deliberação final, pelo menos 30 (trinta) dias antes da ação educacional, salvo situação de emergência, que deverá ser devidamente justificada, sob pena de indeferimento da solicitação.

§ 1º Compreende-se como chefe imediato para fins de autorização, nos moldes do caput, àquele chefe imediatamente superior ao solicitante, podendo ser o Gerente, Superintendente, Subsecretário ou Secretário-Adjunto, conforme o caso.

§ 2º Nos casos de ações educacionais promovidas por terceiros, de competências gerais, a serem custeadas com recursos do tesouro estadual, os autos deverão ser submetidos, pelo Gabinete do Secretário de Estado, à análise e à manifestação prévia da Superintendência da Escola de Governo da Secretaria de Estado da Administração, em atenção ao art. 7º do Decreto Estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020.

§ 3º Caso autorize solicitação envolvendo participação com custo de inscrição, o Secretário remeterá o feito ao servidor interessado, ao qual caberá viabilizar junto à respectiva chefia a autuação de processo no Sistema de Logística de Goiás - SISLOG, com indicação da equipe de planejamento da contratação e elaboração/juntada da documentação necessária, podendo demandar auxílio técnico da Superintendência de Gestão Integrada-SGI, através dos setores de compras governamentais, quando necessário.

§ 4º As solicitações especificadas no caput deste artigo, ainda que autorizadas pelo Titular da Pasta, estarão condicionadas à disponibilidade de saldo orçamentário para suportar a respectiva despesa.

§ 5º Quando a ação educacional ocorrer fora do País, após o cumprimento do trâmite disposto no caput, o Titular da Pasta encaminhará a solicitação ao Governador do Estado, ao qual caberá a análise e deliberação final.

Art. 5º Eventual pedido de passagem aérea, traslado e/ou hospedagem deverá ser autuado nos mesmos autos do pedido de participação/custeio da inscrição, e deverá ser submetido à análise e manifestação prévia da chefia imediata, incluindo superintendência e subsecretaria, para fins de emissão de parecer favorável (ou não) à solicitação, a qual remeterá o feito para análise e deliberação final do Secretário de Estado, nos moldes do art. 4º desta Portaria.

§ 1º Para fins de subsidiar a deliberação final do Secretário de Estado quanto as solicitações de passagem aérea, hospedagem e traslado, o Gabinete poderá solicitar cotação dos valores ao(a) Gestor(a) do Contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens - Contrato nº 51/2022-SES/GO, Processo SEI 202100010017801, o qual deverá esclarecer, de forma expressa, por meio de emissão de Despacho, quais os menores valores ofertados - individual e total a ser gasto com cada servidor interessado, bem como informar se existe saldo suficiente no Contrato para ser abatido na cota reservada para tal finalidade, sem que prejudique a cota dos valores a serem destinados para o uso dos pacientes que realizam Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

§ 2º Caso autorize custeio de passagem aérea, hospedagem e/ou traslado através de contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, o Secretário de Estado remeterá o feito ao(a) Gestor(a) do Contrato para fins de aquisição e demais providências de alçada.

§ 3º Caso autorize o custeio de hospedagem, o Secretário de Estado remeterá o processo, ainda, à Superintendência de Gestão Integrada e à chefia imediata do servidor para ciência, em atenção ao art. 6º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 6º A concessão de diárias será requisitada pelo próprio servidor interessado, no site do Portal Goiás - em Sistema de Solicitação de Diárias - SSD e será posteriormente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Ao servidor que for ofertado hospedagem, é vedada a concessão de diária, conforme o art. 2º da Portaria nº 049/2012-GAB/SES e Parecer Jurídico nº 286/2023 da Procuradoria Setorial.

Art. 7º Eventual solicitação de dispensa de ponto deverá ser formalizada pelo servidor interessado, após o atendimento integral das disposições anteriores, no Sistema de Frequência - SFR, e será posteriormente analisada pela chefia imediata.

Art. 8º Em até 90 (noventa) dias após a conclusão da ação educacional, o servidor beneficiado deverá encaminhar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, relatório pormenorizado, ratificado pela chefia imediata, de como e quando compartilhou e aplicou os conhecimentos adquiridos, condizente com a atividade da qual participou.

§ 1º O relatório deverá ser anexado em processo apartado, restrito e relacionado ao processo principal da solicitação.

§ 2º O servidor que apresentar documento firmando declaração falsa para as comprovações de que trata este artigo poderá sofrer as punições administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 9º Esta portaria revoga a Portaria nº 1280, de 02 de agosto de 2023.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNICIO

Protocolo 435267

## Secretaria de Estado da Economia

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO Nº: 202300004070760 de 10/08/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, SEPLAG/MT - Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP, CNPJ Nº 36.932.853/0001-09.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking).

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no que couber, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e, supletivamente, Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

VALOR TOTAL: R\$ 993.703,96 (novecentos e noventa e três mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, a despesa será consignada em dotações orçamentárias apropriadas.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2024.

GESTOR DO CONTRATO: JERFERSON PEREIRA DA SILVA - Portaria SGI nº 920/2023 - ECONOMIA.

Protocolo 435204

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO 01/2024

Processo: Nº 202300058001532

TERMO DE DOAÇÃO 01/2024

OBJETO: O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de veículos, relacionados na TABELA ABAIXO, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao ESTADO, em